

**Não oposição a uma operação de concentração notificada****(Processo COMP/M.2854 — RAG/Degussa)**

(2003/C 45/06)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 18 de Novembro de 2002, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 302M2854. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP  
Information, Marketing and Public Relations  
2, rue Mercier  
L-2985 Luxembourg  
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

---

**Anúncio de implementação do instrumento «Apoio ao arranque» do MTE, do mecanismo de garantia a favor das PME e da acção «Capital de lançamento» ao abrigo do programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005)**

(2003/C 45/07)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Com referência ao anúncio 2002/C 54/04 publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 54 de 1 de Março de 2002, os países a seguir indicados são agora elegíveis para participar nos instrumentos financeiros acima mencionados:

Bulgária, Chipre, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Turquia.

---